



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1134 /2007

ABERTURA: 20/12/2007 - 15:04:12

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS".

LUCIANA INACABRAL

Assessor Técnico

Patriarca do Protocolo

P/ Fernanda S. Camargo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Litera</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Conferência</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Justiça - Conferência do</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Pleno</i>	<i>21 / 12 / 07</i>
<i>Travares</i>	<i>21 / 12 / 07</i>
<i>aprovado</i>	<i>28 / 12 / 07</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>

e^âMMMA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0068/2007

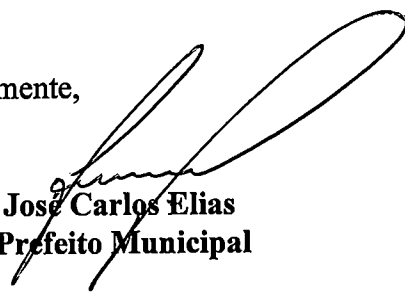
Linhares-ES, 19 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Instituir o Conselho-Gestor do FMHIS, regulamentado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1134/2007

"**CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque com a EMENDA apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO

Relator

JOSE BELISARIO CORREA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1134/2007.

**"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E
INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Instituir o Conselho-Gestor do FMHIS, regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de 16.06.2005.

Quadra registrar, que o Projeto tem por finalidade atender disposições constantes de Legislação Federal que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o parágrafo único do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 1134/2007, é de Parecer Favorável à sua aprovação com a EMENDA apresentado ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 1134/2007

"**cria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências**"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque com a EMENDA apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

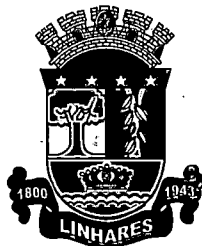
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 1134/2007

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Obras e Meio Ambiente desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque com a EMENDA apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


AGUINALDO G. VITORAZZI
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 0068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1134 /2007

ABERTURA: 20/12/2007 - 15:04:12

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio Protocolo

P. Summa F. Campos
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

SEÇÃO I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

§ 2º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

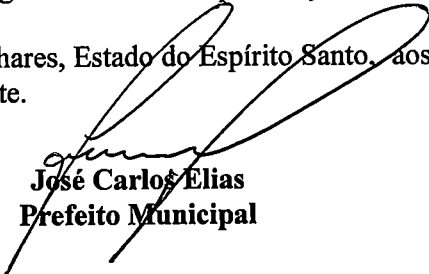
CAPÍTULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 1- Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Linhares - FAMMOPOL
- 2- LIONS Clube de Linhares.
- 3- CONSEL - Conselho Interativo de Segurança Pública de Linhares-ES
- 4- Secretaria Municipal de Ação Social
- 5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
- 6- Secretaria Municipal de Finanças
- 7- Secretaria Municipal de Obras

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas e ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência,
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 1134/2007.

**"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E
INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Instituir o Conselho-Gestor do FMHIS, regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de 16.06.2005.

Quadra registrar, que o Projeto tem por finalidade atender disposições constantes de Legislação Federal que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o parágrafo único do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 1134/2007, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 1134/2007

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

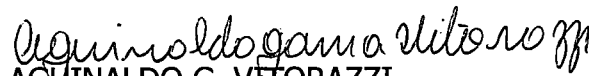
PROJETO DE LEI Nº 1134/2007

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Obras e Meio Ambiente desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


AGUINALDO G. VITORAZZI
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1134/2007

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1134/2007

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque com a EMENDA apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Presidente

IVAN SALVADOR FILHO

Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1134/2007.

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Instituir o Conselho-Gestor do FMHIS, regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de 16.06.2005.

Quadra registrar, que o Projeto tem por finalidade atender disposições constantes de Legislação Federal que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o parágrafo único do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações salvo disposição em contrário, **serão tomadas por maioria de votos**, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIN

Membro